



PUBLICAÇÃO EM

06 JUN 2001

**Prefeitura Municipal
de Bonfinópolis**

LEI Nº. 822/2000.

Regulamenta o uso de veículos e máquinas oficiais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, IV, da Lei Orgânica do Município (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 001, de 19 de dezembro de 2000), faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - O uso de veículos e máquinas oficiais de qualquer dos Poderes do Município far-se-á exclusivamente nos termos desta Lei.

Art. 2º. - Os veículos e máquinas que trata o artigo anterior, de qualquer categoria, destinam-se aos deslocamentos oficiais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, no âmbito do Poder Executivo, do Presidente, da mesa Diretora e dos Vereadores, no âmbito do Poder Legislativo, à prestação de serviços públicos municipais e à execução de obras públicas.

Art. 3º. - O uso dos veículos e máquinas far-se-á mediante autorização prévia da autoridade administrativa competente, observando o disposto no Anexo I, desta Lei.

Art. 4º. - É vedado o uso de veículos e máquinas em viagens não oficiais ou para prestação de serviços a terceiros, exceto:

I - para o transporte de atletas, amadores ou profissionais, em competições oficiais ou não, dentro ou fora da sede do município;

II - para o transporte de fiéis, independentemente do credo religioso;

III - para a realização de pequenos serviços à população carente do Município, tais como transporte de mudanças e de material de construção;

IV - para o transporte de pessoas envolvidas em atividades desportivas, de lazer, de recreação ou culturais;

V - para a realização de serviços aos pequenos produtores rurais do município, dentre os quais transporte de insumos e obras de correção de solo.

Parágrafo Único - No caso do inciso III, só é permitido o uso de veículos e máquinas nos dias úteis, vedada a utilização aos sábados, domingos e feriados.



Art. 5º. - A condução de veículos públicos, de qualquer tipo ou categoria, será confiada exclusivamente a servidor efetivo ou contratado para essa finalidade, devidamente habilitado, que se encarregará inclusive por sua conservação e manutenção.

Art. 6º. - Os veículos públicos não poderão circular em finais de semana ou feriados, ressalvados os veículos de representação, de transporte coletivo ou de assistência médica, tais como ônibus escolares e ambulâncias, e as máquinas e equipamentos pesados no caso de execução de obras e serviços públicos municipais.

Art. 7º. - Os veículos públicos deverão apresentar em laterais os seguintes dizeres: "**USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**".

Parágrafo Único - Para efeito do artigo anterior, cada veículo deverá registrar ainda o número de telefone do órgão ou unidade administrativa responsável, de modo a permitir o controle de seu uso pela população.

Art. 8º. - É vedada qualquer inscrição de nomes, símbolos ou imagens em veículos e máquinas do Poder Público Municipal que importem em promoção pessoal de servidores, agentes ou partidos políticos.

Art. 9º. - Os condutores dos veículos públicos responsabilizar-se-ão pelo fornecimento dos dados previstos no Anexo II, desta Lei, encaminhando-os posteriormente ao órgão ou unidade administrativa a que estiver vinculado.

Art. 10º. - Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas pela autoridade administrativa competente, é defeso utilizar os veículos oficiais em atividades pessoais de servidores, agentes políticos ou terceiros ou em horário incompatível com o expediente administrativo, observando o disposto no art. 6º e a prestação de serviços extraordinários.

Art. 11º. - Para os efeitos desta Lei, consideram-se autoridades administrativas, no âmbito do Poder Executivo, o Prefeito e os Secretários ou Diretores Municipais, e no âmbito do Poder Legislativo, o Presidente da Câmara Municipal e o Secretário Geral da Casa.

Parágrafo Único - Por expressa delegação do Presidente da Câmara, poderão ainda autorizar o deslocamento de veículos do Poder Legislativo os presidentes de comissões permanentes ou temporárias e os líderes de bancada.

Art. 12º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 06 de junho de 2001.

EUSTÁQUIO PEREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO EM

06 JUN 2001

**Prefeitura Municipal
de Bonfinópolis**

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o deslocamento do veículo/máquina _____,
de _____ para _____,
mediante requisição de _____,
tem por objetivo _____,
sendo condutor o Senhor, _____,
que se responsabilizará pela sua conservação e manutenção no período.

Bonfinópolis de Minas/MG, ____/____/____

AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

14



EXERCÍCIO

19

PUBLICAÇÃO EM

06 JUN 2001

Prefeitura Municipal
de Bonfinopolis

ANEXO II

CONTROLE DE COMBUSTÍVEL

[illegible]